

CONTRIBUTO PARA A DEFINIÇÃO DE UMA GESTÃO INTEGRADA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES - OS 4 PILARES

Carla Marina Prazeres Marques

Resumo: Com a aprovação da Lei nº 27/2016 de 23 de agosto, os municípios portugueses viram-se obrigados a recalcularem a abordagem vigente até então no que respeita a questão do controlo da população de animais errantes e, de forma geral, em tudo o que envolve a proteção e bem-estar dos animais no seu território.

O livre arbítrio de que dispunham para tratar as questões desta natureza, foi significativamente reduzido, ficando as autarquias mais expostas e vulneráveis a pressões por parte da sociedade civil, agora sim, suportadas pela Lei.

Os municípios, na sua maioria, não estão preparados para fazer face, mais do que à questão da proibição do abate como forma de controlo populacional, ao novo paradigma que tem vindo rapidamente a ganhar força e que responsabiliza as Câmaras pelo bem-estar dos animais nos seus concelhos.

Assim, temos atualmente uma realidade caracterizada pela dispersão de forças, desarticulação de competências e de abordagens aos problemas relacionados com os animais, uma relação desalinhada e desafinada entre os vários atores intervenientes nesta área e, essencialmente, graves lacunas que aprofundam problemas já existentes, colocando em perigo a aplicação

daquele que é o espírito desta Lei.

Este trabalho pretende, assim, apresentar um contributo para uma gestão integrada da proteção e bem-estar dos animais, a nível municipal, assente na existência de quatro pilares: um *Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal*, um *Provedor Municipal dos Animais*, um *Centro Municipal de Bem-Estar Animal* e um *Projeto Educativo e de Sensibilização*.



Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto e a Lei n.º 8/2017 de 3 de março vieram transportar para o ordenamento jurídico nacional aquele que é um sentimento da sociedade com cada vez mais expressão a nível nacional, acompanhando as tendências internacionais.

Fala-se de uma nova perspetiva na forma como o ser humano interpreta e defende o papel dos animais na sociedade, na comunidade, e até na própria família, atribuindo-lhes o estatuto de indivíduos dotados da capacidade de acolher sensações físicas e psicológicas de forma muito semelhante à dos seres humanos.

O próprio conceito de humanidade, enquanto conjunto de características como bondade, benevolência e compaixão, aparece cada vez mais associado à capacidade de empatia no relacionamento com os outros seres. Este aspeto é reconhecido e valorizado em sociedade, e muito presente nas faixas etárias mais jovens e nos jovens adultos.

Assistimos atualmente à proliferação de animais de companhia, sendo que, de acordo com dados da Comissão Europeia, estima-se que existam cerca de 72 milhões de lares com a presença de animais, num total aproximado de 195 milhões de animais, isto apenas a nível da União Europeia.

O estudo da GfK Track.2Pets, apresentado em 2015, baseado numa amostra de 1250 entrevistas presenciais, veio concluir que os animais começam a ganhar o seu espaço dentro das

habitações portuguesas, estimando-se que cerca de 2 milhões de lares em Portugal (54%) possuem pelo menos um animal de estimação, refletindo uma tendência de crescimento.

Para além das várias interpretações que poderão ser produzidas e elações retiradas do estudo da Gfk Portugal, importa sublinhar o facto de que, de acordo com os dados apresentados, 47% dos detentores de cães e 49% dos detentores de gatos, submetidos a entrevista, afirmaram considerar o seu animal como um membro da família. Aqui surge um outro conceito, também este muito recente, que é o de família multiespécie, constituída por pessoas e seus animais de estimação, quando considerados membros ou, até mesmo, filhos.

A constatação desta realidade leva-nos a considerar que, progressivamente, estamos a distanciar-nos do valor meramente instrumental atribuído aos animais e a caminhar num sentido cada vez menos antropocêntrico.

Esta nova mentalidade tem vindo a produzir efeitos, impulsionando legisladores e governantes a trabalharem no sentido de conseguirem ser criadas as condições necessárias à garantia da proteção e do bem-estar dos animais, cada vez mais aceites como seres sencientes.

É certo que todo este processo ainda se encontra numa fase quase embrionária, no entanto, em muito pouco tempo foram conseguidos avanços muito significativos e promissores, os quais nem de longe eram considerados razoáveis num passado pouco longínquo.

A Lei n.º 8/2017 de 3 de março que estabelece um estatuto jurídico dos animais (alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro), é um bom exemplo disso mesmo.

Esta Lei veio clarificar que coisas e animais são agora realidades distintas. Até essa data, os animais não dispunham de

qualquer proteção jurídica específica, quer da perspetiva civilista quer da perspetiva penalista, estando apenas protegidos pelas normas jurídicas referentes às coisas.

Acima de tudo, esta Lei veio reconhecer os animais como *«seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza»*, e através dos correspondentes aditamentos ao Código Civil, em concreto no que concerne o artigo 1305.º-A deste último, vem estabelecer um dever do proprietário do animal em garantir o seu bem-estar, respeitando as características da respetiva espécie e esclarecendo alguns dos aspetos abrangidos por essa garantia do seu bem-estar, retirando ainda do direito de propriedade sobre um animal a possibilidade de injustificadamente lhe infligir dor, maus-tratos, abandono, ou até a morte. No entanto, e repetindo o que já foi referido anteriormente, estamos ainda numa fase embrionária deste processo, pois esta Lei não é clara quanto à consequência da violação desse dever.

A aprovação da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, anterior à Lei n.º 8/2017 de 3 de março, constituiu-se como um autêntico passo de gigante no que respeita a imposição de medidas que obrigam à criação de condições efetivas para a salvaguarda da proteção e bem-estar dos animais, nomeadamente animais de companhia, sendo esta o resultado da crescente pressão social levada a cabo nesse sentido e reconhecida pelos legisladores.

A Lei n.º 27/2016 *«aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização»*.

Esta Lei vem forçar as autarquias a abandonarem o modelo fácil e menos oneroso de controlo da população de animais errantes através do abate, praticado durante séculos nos municípios portugueses. Tratava-se da pura e simples eliminação imediata do que era indesejável, e o equilíbrio era alcançado através

de uma realidade positivamente perversa, longe dos olhares da opinião pública.

Nos dias de hoje, não estando em causa qualquer imperativo imediato para atingir o controlo absoluto das populações de animais errantes derivado de, por exemplo, epidemias de zoonoses, perde sentido a necessidade de praticar o abate como único recurso para atingir esse fim.

Obrigados pela lei e pressionados por uma percentagem cada vez maior de munícipes que reclamam o cumprimento da mesma, as autarquias portuguesas vêem-se forçadas a assumir uma nova posição perante a questão do controlo da população de animais errantes e, por extensão, da proteção e do bem-estar dos animais nos seus territórios.

A própria Assembleia da República, através da sua Resolução nº 31/2018, aprovada em 5 de janeiro de 2018, vem recomendar ao Governo a adoção de medidas para divulgação e facilitação da aplicação da legislação relativa à proteção e ao bem-estar dos animais. Mais concretamente, no nº 2 desta Resolução poderá ler-se: «2 – *Desenvolva, em conjunto com os municípios, campanhas de sensibilização para as práticas respeitadoras da proteção e do bem-estar dos animais, assim como para a desmaterialização de processos como o de denúncia de situações de maus tratos animais e de licenciamento de animais de companhia*».

Decorrente deste novo contexto, surge também a necessidade das Câmaras Municipais em adotarem uma nova postura perante o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal locais, vendo o trabalho que estas desenvolvem como um recurso indispensável e determinante para ser possível ultrapassar constrangimentos a nível de estruturas físicas de acolhimento, a nível de conhecimento aprofundado das realidades no terreno e até a nível da própria comunicação e diálogo com a população. O novo contexto jurídico na área animal, deu origem a uma alteração na

dinâmica entre os diversos atores, retirando o poder discricionário a uns e empoderando outros.

Tal como em qualquer outra realidade, a mudança ou transformação que pressupõe uma alteração na forma como as diversas partes interessadas interagem, quando essa mudança não surge naturalmente ao longo do tempo mas é imposta (neste caso pela Lei), o período de transição é sempre marcado por indefinições, sobreposições, e até por algum conflito entre os diversos atores.

A Lei n.º 27/2016 previu um período de transição de dois anos para que os centros de recolha oficial vissem proibido *«o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor (...), exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos»*. Foi também previsto *«os centros de recolha oficial de animais dispõem do prazo de um ano, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, para implementar as condições técnicas para a realização da esterilização, nos termos legais e regulamentares previstos»*.

Conscientes das alterações muito significativas e do impacto que esta Lei iria ter nos municípios, os legisladores definiram prazos transitórios dilatados, sendo que para que o abate de animais saudáveis fosse efetivamente abandonado, era necessário que nesses 2 anos fossem implementadas as medidas de adaptação necessárias.

Para que, findo o período transitório em questão, os municípios estivessem em condições de dar cumprimento à Lei em toda a sua plenitude, estes deveriam de:

- Ter empreendido esforços no sentido de requalificar e/ou ampliar as instalações municipais vocacionadas para o acolhimento de animais, nomeadamente os Centros de Recolha Oficiais (CRO). Os que não possuíssem este

tipo de instalações (não obstante até o facto de terem estado em incumprimento com o que vem sendo obrigatório desde o disposto no Decreto n.º 11242, de 1925 - Artigo 3º) deveriam de ter tomado as providências necessárias para a sua criação a nível do concelho ou optado pela edificação de estruturas de cariz intermunicipal;

- Ter realizado trabalho e alocado verbas no sentido de garantir que os CRO pudessem desenvolver campanhas de esterilização de animais de municípios em situação de carência económica;
- Ter promovido a realização de programas CED (captura, esterilização e devolução) em colónias de animais de rua estabilizadas, e instituído o conceito de «cão ou gato comunitário», garantindo a proteção legal dos animais que são cuidados num espaço ou numa via pública limitada cuja guarda, detenção, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma comunidade local de moradores, como reconhece, aliás, a Resolução da Assembleia da República n.º 69/2011;
- Ter apostado na capacitação do seu Serviço Veterinário Municipal como forma de conseguir melhorar a capacidade de resposta do mesmo face ao novo contexto jurídico daquela que é a sua atividade;
- Ter estreitado e redefinido os canais de comunicação e de colaboração com as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal locais, através da celebração de protocolos.

Porém, a realidade dos municípios, findo agora o período transitório, é outra. Poucos foram aqueles que, tal como na fábula da cigarra e da formiga, se prepararam para as novas circunstâncias.

Para além da lei ser hoje mais exigente sobre a forma como a sociedade trata os animais, há uma maior consciência sobre as responsabilidades que os municípios têm que assumir

pelo bem-estar animal, no entanto, continua a subsistir um grande problema nos nossos concelhos, que é a falta de respostas públicas para os animais errantes, para o abandono de animais e para o encaminhamento de animais em situação de maus-tratos por parte dos seus detentores. Esta atual falta de respostas, que torna difícil o cumprimento da lei, ao contrário do que algumas opiniões defendem, é essencialmente fruto da subvalorização da importância da preparação por parte das autarquias.

Grande parte das Câmaras Municipais, vendo-se com défice de infraestruturas, com falta de pessoal com conhecimento e vocação para o trabalho direto com animais, e até com desconhecimento das realidades vividas no seu próprio território, veem agora o associativismo e as organizações não-governamentais que estão no terreno (e que têm tido um papel imprescindível), como um recurso necessário e indispensável para, pelo menos, se conseguirem aproximar do cumprimento daquelas que são as suas responsabilidades nesta área.

Cientes da importância acrescida que têm neste novo contexto, as associações e organizações não-governamentais de proteção animal, veem endurecendo a sua posição e exigindo um maior investimento por parte do poder local nesta área.

Estas entidades não têm fins lucrativos, subsistem com poucos ou nenhuns apoios públicos, e as que têm sob sua responsabilidade espaços de acolhimento para animais, têm grandes despesas com a sua manutenção e, perante a falta de respostas públicas, encontram-se com a sua lotação levada ao extremo.

Não obstante esta realidade partilhada (arrisca-se dizer) por todas as associações e organizações não-governamentais de proteção animal no nosso país, as autarquias continuam a tentar forçar o acolhimento de mais animais nestes espaços já sobrelotados, valendo-se da sensibilidade inerente à questão da proteção animal, e protelando o necessário investimento em infraestruturas, na capacitação de recursos humanos, no desenvolvimento de campanhas de esterilização massivas, na educação e

sensibilização das populações e no apoio ao trabalho desenvolvido pela sociedade civil.

Este adiamento no assumir de responsabilidades não é passível de duração longa, pelo que as autarquias terão que rapidamente compreender que as exigências da lei são exigências que as autarquias têm que cumprir com as políticas em cada concelho, em cada freguesia, sobre o bem-estar animal.

Por outro lado, e como referido anteriormente, a sociedade civil está a tomar consciência da importância do seu trabalho e, acredita-se que muito em breve, os municípios não conseguirão continuar a pressionar as associações sem lhes dar qualquer apoio.

Porém, há que também ter em conta que os recursos de que as autarquias dispõem não são ilimitados, aliás, os municípios, uns mais do que outros, vivem com os seus próprios constrangimentos, logo, e com vista a ser possível desenhar soluções que acrescentem valor ao desempenho das Câmaras Municipais, ao trabalho das associações e à proteção dos animais em última instância, é imperativo encontrar a articulação necessária entre os diversos atores.

A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Os Conselhos Municipais assumem um importante papel enquanto estruturas consultivas do município, integrando os diversos atores participantes numa mesma área e promovendo o seu envolvimento na definição e proposta de planos de ação e medidas, constituindo-se como uma mais valia para o próprio município.

Cabe às autarquias, como elemento agregador, promover a ligação entre os diversos atores na persecução da implementação de uma efetiva política municipal de proteção e bem-estar animal, estratégica e eficaz, que possibilite o cumprimento da

lei, proporcione soluções, agilize processos e vá ao encontro das expectativas da população e da sociedade civil.

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deve ser presidido pelo vereador com o pelouro do Serviço Veterinário Municipal e assuntos adjacentes, e constituído por representantes de:

- Serviço Veterinário Municipal/Centro de Recolha Oficial;
- Forças de segurança: PSP e GNR/SEPNA;
- Bombeiros;
- Associações e organizações não-governamentais locais de proteção animal.

Para além destas partes, será também de grande importância a criação e inclusão neste Conselho da figura de Provedor Municipal dos Animais.

Pontualmente, também poderão participar em reuniões deste Conselho:

- Cuidadores informais de colónias de gatos;
- Parceiros nacionais e/ou internacionais;
- Representantes do Ministério Público ou do Governo Central para esclarecer e/ou aprofundar questões importantes para a proteção e bem-estar animal.

As competências do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverão passar por:

1. Criar as diretrizes para a definição de uma política municipal de proteção e bem-estar animal.
2. Identificar e sinalizar ações prioritárias no município.
3. Elaborar (ou adaptar, caso exista e se necessário) um Regulamento Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.
4. Acordar e definir os procedimentos e mecanismos a acionar em situações de animais errantes, animais abandonados, e aqueles em situação de maus tratos, bem como o respetivo encaminhamento desses animais.
5. Avaliar e propor formas de atuação face a situações

que, pela sua importância e complexidade, careçam de apreciação urgente.

6. Promover a consciencialização pública através da proposta de lançamento de programas educativos de cariz ambiental e de proteção dos animais.

7. Propor a realização de:

- Campanhas de esterilização e de sensibilização para a importância desta;
- Campanhas de adoção;
- Campanhas contra os maus tratos e de sensibilização sobre adoção responsável, visando o combate ao abandono;
- Campanhas de sensibilização sobre a importância do registo dos animais de companhia.

8. Propor o estabelecimento de parcerias com entidades e organizações nacionais e internacionais com relevância para a prossecução da política municipal.

9. Acompanhar a evolução do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Veterinário Municipal e pelo CRO.

10. Promover e monitorizar a execução da política municipal acordada para a área e em observância às normas jurídicas vigentes.

A criação deste Conselho vem estabelecer as necessárias pontes, os imperativos consensos e convergências entre os diversos atores.

A CRIAÇÃO DA FIGURA DO PROVIDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS

A par da criação de um Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, é igualmente importante a existência da figura do Provedor Municipal dos Animais, a qual deverá ter assento no referido Conselho.

O Provedor Municipal dos Animais deverá ter como missão garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos animais do concelho, devendo exercer o seu cargo de forma autónoma, imparcial e independente.

Para o cumprimento da sua missão, o Provedor poderá assumir, no desempenho do seu cargo, as seguintes competências:

- Rececionar, analisar e dar o encaminhamento mais adequado a denúncias, queixas, reclamações e pedidos em que estejam em causa os direitos dos animais, apresentados por munícipes, sociedade civil e outros, com vista à sua resolução;
- Acompanhar situações e intermediar as relações entre a autarquia, os munícipes e o bem-estar dos animais;
- Assumir o papel de interlocutor entre as associações e grupos informais do concelho na área da proteção animal, e os órgãos e serviços da autarquia;
- Promover a reflexão e o debate na comunidade, incentivando a uma nova atitude e exercício de cidadania na implementação e desenvolvimento de boas práticas;
- Ser um agente facilitador na articulação do trabalho desenvolvido pelas associações e grupos informais, com aquele desenvolvido pelos serviços municipais;
- Identificar e apresentar à Câmara Municipal propostas de iniciativas, procedimentos e boas práticas verificadas noutros locais, quer a nível nacional, quer a nível internacional;
- Promover e dinamizar ações de sensibilização dirigidas a crianças, jovens e ao público em geral;
- Planear e levar a cabo ações de sensibilização e de educação, em meio escolar, no âmbito da integração das ocupações com o bem-estar animal em contexto da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico, previsto na Lei nº 27/2016;

- Colaborar com os serviços municipais, naquelas que são as suas incumbências em áreas que tocam ou remetem para a questão da proteção e bem-estar animal;
- Emitir pareceres e recomendações, bem como prestar informação aos órgãos autárquicos e ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Ao desempenho do cargo de Provedor Municipal dos Animais deverá estar inerente uma grande motivação para o seu exercício, o qual deverá ser conduzido com sensatez, pragmatismo, acentuada capacidade de mediação e de gestão de conflitos, valorizando sempre a comunicação e o diálogo entre as diversas partes.

O Provedor deverá ter a preocupação de manter atualizados os seus conhecimentos e acompanhar a evolução do enquadramento jurídico aplicável, e do que de melhor se faz nesta área, quer a nível nacional, como a nível internacional.

Enquanto que o objetivo da criação do Conselho Municipal se prende com a necessidade de existência de uma estrutura congregadora e geradora de dinâmicas entre os diversos atores da área em questão, convergindo na implementação de uma política municipal de proteção e bem-estar animal fruto de um trabalho coletivo, a figura de Provedor dos Animais desempenha um papel, digamos mais operacional e de ligação entre a sociedade civil e os órgãos e serviços da autarquia, atendendo sempre, e em primeiro lugar, à defesa dos interesses e direitos dos animais.

A TRANSFORMAÇÃO DOS CENTROS DE RECOLHA OFICIAL EM CENTROS MUNICIPAIS DE BEM-ESTAR ANIMAL

Desde 1925, através do Decreto n.º 11242 (artigo 3º), os Municípios são obrigados a possuírem estruturas destinadas ao acolhimento de animais (canis e gatis municipais). Os Decretos-

Lei n.º 317/1985 (artigo 20º), n.º 276/2001 (artigo 19.º), e n.º 314/2003 (artigo 8), vieram reforçar isso mesmo, culminando com a aprovação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

No entanto, o objetivo da obrigatoriedade da criação deste tipo de infraestrutura, as motivações que impulsionaram a produção destes decretos foram manifestamente diferentes daquela que é a sensibilidade no momento atual.

A luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e de outras zoonoses levaram à edificação de canis/gatis municipais. Estas estruturas eram criadas com o objetivo único de zelar pela saúde pública através do controlo da população de animais errantes, nomeadamente recorrendo ao abate dos mesmos. Logo, e por esta ser a finalidade principal destas infraestruturas, a questão do bem-estar animal não era sequer equacionada.

Por isso mesmo, a maioria dos canis/gatis municipais (ou Centros de Recolha Oficial) que existem atualmente, são estruturas obsoletas, pouco funcionais, insuficientes em termos de localização, valências e espaços, e desadequadas à perspetiva atual sobre o que é o bem-estar dos animais e sobre aquelas que cada vez mais a sociedade interpreta como as competências a que estas estruturas deverão estar associadas.

Um Centro Municipal de Bem-Estar Animal deverá ser um espaço que cumpra todas as normas em termos de edificação, nomeadamente as normas que respeitam às questões do bem-estar dos animais em acolhimento; deverá inclusive absorver exemplos de boas práticas relacionadas com a área animal, quer a nível nacional, quer a nível internacional; e deverá permitir estabelecer uma relação mais digna e pedagógica entre os animais e a comunidade, contribuindo para a mudança de atitudes e comportamentos e, conseqüentemente, para a melhoria da proteção e do bem-estar dos animais, em geral.

Esta infraestrutura deverá salvaguardar e prever metas como:

- A promoção do bem-estar dos animais que se encontram sob tutela do município;
- O incentivo à prática do voluntariado entre cidadãos de várias faixas etárias;
- A possibilidade de disponibilizar à comunidade um programa de atividades de ocupação de tempos livres para jovens, trabalhando temas como a empatia para com os outros seres, tão necessária à promoção de comportamentos cívicos;
- A promoção da reintegração dos animais na sociedade:
 - Ao conseguir proporcionar melhores condições aos potenciais adotantes para tomarem contacto com os animais, incentivando assim a adoção dos mesmos (através da promoção da adoção, será possível prestar auxílio a mais animais em risco, pois o objetivo deverá ser que cada animal socorrido e acolhido nas instalações permaneça nelas o menos tempo possível, libertando, assim, espaço para outros);
 - Ao permitir o desenvolvimento de trabalhos de socialização com os animais, preparando-os para a adoção ou para o serviço lúdico-terapêutico junto de pessoas.
- Estimular o convívio entre seres humanos e animais, tornado possível ao proporcionar aos cidadãos do concelho, atividades familiares relacionadas com o Ambiente e com a Proteção Animal, possibilitando a sua interação com os animais num ambiente propício para o efeito (existem muitas famílias sem condições para adotar um cão ou gato, logo, neste tipo de infraestrutura poder-se-á proporcionar este tipo de experiência às mesmas);
- Promover programas de combate à solidão que prevejam o acolhimento de animais de companhia por pessoas idosas e/ou solitárias num sistema de acompanhamento organizado;

- Garantir a sustentabilidade financeira do espaço, nomeadamente através da disponibilização de uma série de serviços, alguns dos quais inexistentes ou com crescente procura na comunidade, a preços não especulativos.

O dinamismo que envolve uma estrutura com estas características implica o desenvolvimento de um trabalho estruturado com instituições nacionais e internacionais vocacionadas para a área e, acima de tudo mais, a aposta numa colaboração sólida com as associações locais de proteção animal.

Para além de todas estas novas dimensões de um espaço até então visto com tão sérias limitações, a partir do Centro Municipal de Bem-Estar Animal, e enquanto uma das suas principais atribuições, deverá ter lugar o planeamento e realização de campanhas de esterilização de animais de companhia (nomeadamente daqueles a cargo das associações de proteção animal e os provenientes de famílias carenciadas), e discussão de projetos e iniciativas que conduzam a uma mais eficaz defesa e proteção dos animais, trabalhando para expandir o leque de estratégias de prevenção disponíveis.

Na génese do Centro Municipal de Bem-Estar Animal deverá estar um trabalho conjunto, entre os vários agentes, idealmente assente em debate no âmbito do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, onde se analisem, sob diversos pontos de vista:

- Os recursos já existentes (materiais e humanos);
- O trabalho já realizado e que possa ser utilizado/adaptado a esta nova realidade;
- As sinergias que possam vir a existir com outras entidades;
- A captação de recursos;
- Os requisitos que serão necessários para que este espaço consiga garantir o bem-estar dos animais e o trabalho fluído por parte dos funcionários e voluntários;
- As boas práticas levadas a cabo noutras locais/por outras

entidades;

- entre outros aspetos que certamente carecem de atenção com vista a, em conjunto, ser possível a elaboração de um plano bem estruturado que sirva quer ao município, quer às associações, quer à população e, é claro, aos animais.

A APOSTA NUM PROJETO EDUCATIVO E DE SENSIBILIZAÇÃO

A Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, nomeadamente através do seu artigo 2.º, prevê como dever do Estado, assegurar a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Prevê igualmente que este, em conjunto com o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, dinamize campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais e contra o abandono.

A aposta na educação dos mais novos e na sensibilização dos mais velhos assume um papel fundamental para romper-se o padrão antropocêntrico que tem caracterizado as relações humanas com as outras espécies.

O avanço do conhecimento científico sobre as capacidades e emoções dos animais tem movido legisladores e modificado a forma como as próprias comunidades encaram o papel dos animais. A sociedade encontra-se numa fase de transição para um novo paradigma, sem dúvida mais humano, mais empático e mais reflexivo sobre a forma como nos devemos relacionar com a natureza e com os outros seres que conosco partilham o planeta.

Conseguir transmitir esta visão mais rica, mais ecológica e de maior respeito para com a natureza e para com os animais, aos mais jovens e alterar a perspetiva dos mais velhos, é imprescindível para conseguir-se construir uma sociedade mais

solidária e harmoniosa.

Com o desenvolvimento dos chamados *animal studies*, o movimento em prol dos animais tem vindo a crescer e a ganhar ímpeto, nomeadamente nas faixas etárias mais jovens e em jovens adultos. São estes que exigem cada vez mais das suas comunidades o devido cuidado para com a questão animal, e nessas exigências começa a ser notada uma atenção crescente para a inclusão desta matéria na educação das crianças e dos mais jovens.

O Estado é responsável por implementar políticas que visem mudanças na relação do homem com os animais. Para isso, a educação assume um papel vital, sobretudo no que respeita às crianças, enquanto futuros adultos e decisores. A evolução do respeito e da empatia da sociedade para com os animais é tão mais rápida quanto maior for a aposta na educação dos mais novos.

Assim, por tudo isto, e por forma a que as próprias autarquias consigam trabalhar mais eficazmente a questão animal e contribuir para a formação cívica dos seus munícipes, é importante não descurar e incluir na sua estratégia intervenções de cariz educativo e de sensibilização, recorrendo aos seus próprios meios e recursos e/ou à sociedade civil vocacionada para o efeito.

A construção de um projeto educativo na área da proteção animal, quer integrado na Educação Ambiental, quer de forma isolada, poderá ser complementado com as dinâmicas do Centro Municipal de Bem-Estar Animal, pois este conseguirá proporcionar às crianças e jovens um local onde poderão interagir diretamente com os animais, num espaço agradável e amigo do ambiente.

Para além de temas e abordagens relacionados com a empatia e respeito pelos animais enquanto seres sencientes, através do projeto educativo, mensagens como a adoção responsável, a importância da esterilização dos animais e os próprios

comportamentos a ter no que respeita a higiene urbana de animais de companhia, vão crescendo com os mais novos, consolidando-se em comportamentos sociais no futuro.

Para uma proteção efetiva dos animais e para a convivência pacífica e harmoniosa entre os homens e estes últimos, não é suficiente a aprovação de leis, é necessária uma estratégia pedagógica em direção a uma cultura assente numa nova perspetiva sobre os animais.

“À medida que uma sociedade chega a ser mais inteligente, se dá conta que é responsável, não de transmitir e conservar a totalidade de seus feitos existentes, mas somente a de prover para uma sociedade futura melhor. A escola é sua agência principal para a realização deste fim.” (John Dewey, in “Democracia e Educação”, p. 28)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aquilo que está a ser encarado, por muitos municípios, como uma ameaça, como uma potencial fonte de problemas, pode muito bem ser tornado numa oportunidade de transformação das comunidades.

Para além dos imperativos legais, há a obrigação de estimular processos de desenvolvimento de empatia, de solidariedade, de envolvimento cívico, bem como o dever de proteger e zelar pelos interesses daqueles que não o podem fazer, neste caso, os animais. Recusar esta transformação e continuar a assumir a indiferença, traz problemas com sérias implicações morais.

Tal como acontece em qualquer processo de mudança, há sempre “dores de crescimento”. Naturalmente, é incontornável a necessidade de um esforço financeiro por parte dos municípios, nomeadamente na criação de infraestruturas e no reforço e capacitação de recursos humanos, no entanto, se houver um investimento em parcerias e em sinergias entre os diversos atores, ao longo do tempo, esses custos serão cada vez mais diluídos.

A preocupação pela proteção e pelo bem-estar dos animais é um movimento em crescendo, é uma realidade, uma vontade cada vez mais sentida na sociedade e, assim sendo, as autarquias terão que aceitar isso mesmo e fazer o necessário esforço e investimento para agir em consonância.

REFERÊNCIAS

Lei n.º 27/2016 publicada no Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23

Lei n.º 8/2017 publicada no Diário da República n.º 45/2017, Série I de 2017-03-03

Prefeitura Municipal de Pirassununga (Estado de São Paulo, Brasil), Lei nº5.000, de 14 de outubro de 2016, acessado em 06/10/2018 em: <http://pirassununga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/CRIA%C3%87%C3%83O-DO-COMBEA-5000-2016.pdf>

Prefeitura Municipal de Vinhedo (Estado de São Paulo, Brasil), Lei nº3.647, de 13 de janeiro de 2015, acessado em 06/10/2018 em: <http://srvweb.intra.martinformatica.com.br/pmvinhedo/camver/leimun/2015/03647.pdf>

Prefeitura Municipal de Imbaú (Estado do Paraná), Lei nº 582, de 02 de abril de 2018, acessado em 06/10/2018 em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/i/imbau/lei-ordinaria/2018/59/582/lei-ordinaria-n-582-2018-cria-o-conselho-municipal-de-protacao-e-bem-estar-animal-cobem-no-ambito-do-municipio-de-imbau-e-da-outras-providencias>

Sessão “O papel da PSP na defesa animal”, pelo Comandante Distrital Jorge Maurício, no âmbito do Curso de Pós-Graduação da FD/UL, em 22 de junho 2018

Sessão “Defesa Animal e Saúde Pública”, pelo Dr. Miguel Almeida, no âmbito do Curso de Pós-Graduação da FD/UL,

em 23 de junho 2018

Sessão “O papel da GNR na defesa animal”, pelo Tenente Coronel José Vieira, no âmbito do Curso de Pós-Graduação da FD/UL, em 29 de junho 2018

Sessão “Novos modelos de defesa animal”, pela Dr^a Marisa Quaresma dos Reis, no âmbito do Curso de Pós-Graduação da FD, em 30 de junho 2018

Sessão “Ativismo e defesa política dos direitos dos animais no Brasil”, pelo Juiz Anderson Furlan Freire, no âmbito do Curso de Pós-Graduação da FD, em 07 de julho 2018

Souza, J. & Shimizu, H.E. *in* “Representação Social acerca dos animais e bioética de proteção: subsídios à construção da educação humanitária”, *Rev. Bioética (Impr.)*. 2013; 21 (3): 546-56

Colaboração do Projeto Amor Rafeiro, movimento informal de cidadãos do concelho de Almada (com agradecimento a C. Amorim, C. Fischer, C. Nunes, L. Marques, P. Viegas, S. Lascas e V. Neves)